



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES

CNPJ: 92.411.172/0001-76

Site: [www.novotiradentes.com.br](http://www.novotiradentes.com.br)

**LEI MUNICIPAL N.º 557/02**      **Novo Tiradentes(RS), 14 de novembro de 2002.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SUBSIDIAR SERVIÇOS DE MÁQUINAS A PRODUTORES RURAIS DE NOVO TIRADENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GILBERTO MORI, PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, em cumprimento ao disposto no art. 54, Inciso IV, da Lei Orgânica.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e que **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **SUBSIDIAR** serviços de máquinas aos produtores rurais do município de Novo Tiradentes, contratadas na forma do parágrafo 1º desta Lei.

§ 1.º A Secretaria Municipal da Agricultura abrirá inscrição de agricultores interessados nos serviços de máquinas (Trator Agrícola com capacidade mínima de 90 CV), até o limite 200 (duzentas) horas no ano de 2002 (dois mil e dois), onde o Executivo Municipal intermediará a contratação dos serviços, a ser formalizada diretamente entre o proprietário do trator e o grupo de produtores interessados.

§ 2.º Município subsidiará R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos) por hora de trator agrícola do valor dos serviços, limitados a 04 (quatro) horas por produtor, cujo pagamento será efetuado diretamente à empresa contratada, mediante nota fiscal e de planilha dos serviços realizados, que deverá conter o atestado de recebimento dos serviços feito por parte do produtor.

**Art. 2º** O subsídio de que trata o art. 1º somente será deferido a produtores adimplentes com o erário municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES

CNPJ: 92.411.172/0001-76

Site: [www.novotiradentes.com.br](http://www.novotiradentes.com.br)

**Art. 3º** A despesa de que trata esta Lei correrá por conta de dotações orçamentária própria do fundo municipal de apoio ao desenvolvimento agropecuário.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES,  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, aos quatorze dias do mês de novembro de dois mil e dois.

**GILBERTO MORI  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se, na data supra:

Adenilson Della Paschoa  
Secretário Municipal Administração